



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 696 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Referenda Convênio entre a
Prefeitura e a Light, e dá
providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de
Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre'
si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI e a
LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, objetivando o reembolso, pe
la Prefeitura, das despesas incorridas, pela Light, com a cons
trução e o financiamento de uma rede de iluminação pública na
Rodovia Presidente Dutra, trecho situado dentro dos limites do
Município de São João de Meriti.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de
sua publicação,,revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 1992.

JOSE AMORIM
Prefeito

JOSE AMORIM
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

- 5) 30 (trinta) Cargos de Agentes de Portaria I, Nível 3, Padrão A, Grupo D;
1) 30 (trinta) Cargos de Merendeiras, Nível 2, Padrão A.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 1992.

JOSE AMORIM

Prefeito